



## PARECER JURÍDICO SOBRE A CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Trata-se de pedido de **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ** de ação penal arquivada, ou seja, extinta ou **INEXISTENTE**, feito por seguradora de carga, sobre motorista agregado, sem apontar o devido o número processual da qual requer tal Certidão.

Inicialmente, vale registrar que o sr. **Reginaldo da Silva**, RG: 27477514 e CPF: 179.211.228-92, não possui qualquer ação criminal em trâmite, como também, não há qualquer apontamento que desabone sua conduta moral e profissional.

A empresa intermediadora da carga, solicita deste motorista agregado a apresentação de uma suposta CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ de ação penal ocorrida em 2011.

Importante destacar que, para se fornecer CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ de determinado processo é imprescindível que se viabilize seu número, comarca ou tribunal, portanto, sem essas informações fica impossível cumprir essa exigência.

Dessa forma, diante da inexistência da referida certidão, é oportuno apresentar Certidão de Ações Criminais com **NADA CONSTA**, em nome de **Reginaldo da Silva**.

Pois bem. A Certidão de Ações Criminais, lavrados pela Autoridade Policial e são documentos dotados de fé pública, possuindo presunção de veracidade, **cabendo à quem o conteste o ônus de elidi-la em sentido contrário**, o que não ocorreu no presente caso.



Nessa esteira, apenas a título de argumentação, o direito ao esquecimento é o direito que uma pessoa possui de não permitir que um fato, ainda que inverídico ou verídico, ocorrido em determinado tempo, seja exposto ao público em geral, causando-lhe sofrimento ou transtornos.

Apresentar justificativas por fato ocorrido há mais de uma década ou por fatos que nunca existiu, causa situação vexatória, humilhante e desrespeitosa, bem assim, clara ofensa à sua imagem, honra e moral, gerando-lhe danos incontestáveis.

É consabido que a Constituição Federal prevê em seu art. 5, inciso X, “a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Com efeito, dispõe a Legislação Substantiva Civil que: “Art. 21 - A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.”

Enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça em 2013, que firmou entendimento segundo o qual “a tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento”.

Nesse sentido, exigir certidão de objeto e pé de processos **inexistentes** ou existentes ocorridos há mais de uma década podem acabar sendo eternizadas, o direito ao esquecimento abrange o esquecimento ao passado judicial ou penal, o direito ao esquecimento estabelecido pela legislação de proteção de dados pessoais.



**Nesse sentido, o direito ao esquecimento no ambiente de prestação de serviços**, mesmo entre colegas de trabalho é um potencial garantidor da dignidade da pessoa humana, haja vista a possibilidade de o indivíduo ser humilhado, rejeitado, destrutado, além de **acarretar prejuízos financeiros no exercício de sua atividade**, e assim sofrer as consequências por um ato cometido no passado de forma ilimitada ou até eterna.

Portanto, a exigência de certidão de objeto e pé de ações com prazo superior a 10 anos, fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa.

É o parecer.

Carapicuíba, 28 de junho de 2024.

**Marta Valeria Uchôa Cavalcante OAB/SP 437.415**